

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/03/2024 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 77

Órgão: Ministério dos Povos Indígenas/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MPI Nº 92, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Institui o Programa Ancestralidade Viva. Apoio e incentivo à Cultura dos Povos Indígenas.

A MINISTRA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no Anexo I do Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas, o Programa Ancestralidade Viva, que tem por objetivo:

- I - implementar mecanismo de promoção e valorização da cultura dos povos indígenas;
- II - promover a preservação e a transmissão contínua das expressões culturais e tradições dos povos indígenas;
- III - estimular as iniciativas de políticas públicas para os povos indígenas;
- IV - fomentar o patrimônio cultural material e imaterial dos povos indígenas;
- V - resgatar a memória ancestral e práticas culturais que eventualmente se perderam;
- VI - erradicar a invisibilidade cultural indígena; e
- VII - combater o preconceito ao modo de vida e expressão indígenas.

Art. 2º São princípios que orientam o Programa Ancestralidade Viva:

- I - a defesa e a proteção da memória dos povos indígenas;
- II - a conservação da cultura dos povos indígenas;
- III - o fortalecimento da identidade cultural;
- IV - a valorização e preservação dos saberes ancestrais e tradicionais;
- V - o respeito às especificidades sociorregionais;
- VI - respeito ao bem viver dos povos indígenas;
- VII - garantia da cidadania intercultural;
- VIII - promoção do acesso à políticas públicas específicas e aos direitos culturais;
- IX - respeito a diversidade étnica e cosmológica dos povos indígenas; e
- X- reconhecimento do direito originário às terras tradicionalmente ocupadas por indígenas.

Art. 3º O Programa Ancestralidade Viva será coordenado pela Secretaria Nacional de Articulação e Promoção de Direitos Indígenas do Ministério dos Povos Indígenas, que buscará articular e desenvolver parcerias com outros órgãos governamentais, o setor privado e a sociedade civil para a implementação dos seus objetivos estratégicos, bem como o de regramento próprio relativo aos prazos e condições do Programa.

Art. 4º Poderão ser realizadas reuniões técnicas, consultas públicas ou ser constituídos grupos de trabalho para apoio e subsídio à proposição e implementação de ações relacionadas aos objetivos estratégicos do Programa Ancestralidade Viva.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação ativa da sociedade civil, comunidades indígenas, especialistas e demais interessados no processo de construção, implementação e avaliação do Programa.



Art. 5º Os recursos para execução do Programa Ancestralidade Viva serão provenientes da Lei Orçamentária Anual, de parcerias agregadas ao Programa e/ou outras eventuais fontes de recursos e parcerias.

Art. 6º O Ministério dos Povos Indígenas poderá estabelecer parcerias para viabilizar a consecução dos objetivos da presente Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA GUAJAJARA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

